



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 01/2017

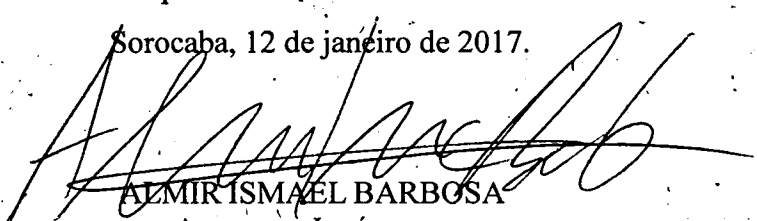
Cuida-se de Projeto de Resolução que "*Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba*", de autoria da Mesa Diretora da Casa de Leis.

Em atenta leitura ao teor do Projeto de Resolução e sua justificativa, verifica-se que a matéria em questão se refere à instituição da "*Escola do Legislativo de Sorocaba*", ou seja, Órgão a ser instalado e administrado no âmbito do Poder Legislativo municipal, de sorte que apto a ser instituído mediante Resolução, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹.

Destarte, sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2017.


ALMIR ISMAEL BARBOSA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo: /


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

¹ "Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal."